



Prefeitura Municipal de Santo André
Gabinete do Prefeito

PC nº 032.04.2025

Santo André, 15 de abril de 2025.

A Sua Excelência o Senhor
CARLOS ROBERTO FERREIRA
Presidente da
Câmara Municipal de Santo André

Assunto: Ofício nº 57/2025 – G.P. – Proc. CM nº 7051/2024 – Cota nº 3/2025

Senhor Presidente,

Em atenção ao ofício em referência, onde solicita manifestação a respeito do **Projeto de Lei CM nº 134/2024**, de iniciativa do **Legislativo**, que dispõe sobre a obrigatoriedade da previsão de solução para carregamento de veículos elétricos em edifícios (condomínios) residenciais e comerciais no Município de Santo André, e dá outras providências, cumpre-nos apresentar os seguintes esclarecimentos:

De acordo com a Secretaria de Desenvolvimento Urbano e Habitação, a instalação predial, seja elétrica, hidráulica ou lógica, é de atribuição de seu responsável técnico, não integrando o projeto de construção submetido à aprovação municipal.

Além disso, cabe à concessionária de energia verificar se a infraestrutura do local é compatível com a instalação de carregadores.

Pelas razões técnicas acima expostas o presente projeto de lei não merece prosperar.

Ao ensejo, subscrevemo-nos com apreço.

Atenciosamente,

GILVAN FERREIRA DE SOUZA JÚNIOR
Prefeito do Município de Santo André